



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O AUMENTO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, CONTRA A PRÁTICA DE CORRIDAS ILEGAIS ENTRE AUTOMÓVEIS OU MOTOCICLETAS, POPULARMENTE CONHECIDAS COMO 'RACHA' OU 'PEGA', NAS VIAS DE TRÂNSITO."**

Art. 1º. Fica instituído o aumento das penalidades administrativas, contra a prática de corridas ilegais entre automóveis ou motocicletas, popularmente conhecidas como “racha” ou “pega”, nas vias de trânsito.

Art. 2º. A prática de racha ou pega será considerada infração gravíssima, sujeitando o infrator, além das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, às seguintes sanções administrativas:

I - apreensão do veículo envolvido, com remoção para o pátio municipal;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

II - suspensão de até 12 (doze) meses do direito de participar de programas e benefícios municipais voltados à mobilidade urbana, transporte ou circulação de veículos.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com a Polícia Militar, a Guarda Civil Municipal e outros órgãos de segurança, para intensificar a fiscalização e o monitoramento das vias de trânsito.

Art. 4º. O Município promoverá, por meio dos órgãos competentes, campanhas educativas e ações de conscientização sobre os riscos e consequências da prática corridas ilegais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A prática de corridas ilegais, conhecidas popularmente como “rachas” ou “pegas”, representa um grave risco à segurança pública, ao trânsito e à vida dos cidadãos. São ações irresponsáveis, que desafiam a legislação de trânsito, colocam pedestres e outros motoristas em perigo, e geram prejuízos sociais e econômicos para o município.

Nos últimos anos, São Caetano do Sul tem testemunhado o aumento dessas ocorrências, especialmente em horários de menor movimentação, como madrugadas e fins de semana. A legislação federal, como o Código de Trânsito Brasileiro, já prevê penalidades para essas práticas. Contudo, a atuação municipal pode e deve se dar por meio de medidas complementares, principalmente na fiscalização, atuação administrativa e aplicação de sanções no âmbito



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

do município.

Este projeto de lei visa intensificar o combate a essas práticas, estabelecendo punições mais rigorosas e medidas educativas e administrativas que auxiliem na conscientização e prevenção, promovendo maior segurança nas vias públicas e bem-estar para todos os cidadãos.

Plenário dos Autonomistas, 11 de abril de 2025.

**CÉSAR ROGÉRIO OLIVA**  
**(CÉSAR OLIVA)**  
**VEREADOR**